



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

LEI Nº 2382, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

Altera dispositivo da Lei nº 1.690, de 22 de dezembro de 2011.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º O Art.1º da Lei nº 1.690, de 22 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei regulamenta o transporte coletivo urbano gratuito no Município de Pitanga.

Parágrafo único. O serviço de transporte coletivo urbano gratuito poderá ser executado diretamente pelo Município ou mediante concessão.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 08 de setembro de 2021.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

PUBLICADO

Jornal: Diário Oficial - AM

Data: 10 Setembro 2021

Nº da Edição: 2246

Fis.: _____

Pitanga: 10 / 09 / 2021